

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2022

Convênio de Cooperação Técnico-Institucional Nº 05/2022 , que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a Prefeitura Municipal de Tubarão visando a cooperação técnico recíproca entre os Poderes, com fundamentos no art. 18, §1º da Lei nº 6.745/85, art. 29 da Resolução ALESC 002/2006, convalidada pela Lei Complementar nº 645/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

PRIMEIRA CONVENIENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 83.599.191/0001-87, telefone/fax: (48) 3221-2605, endereço eletrônico (*e-mail*): secgeral@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Presidente, Deputado Mauro de Nadal.

SEGUNDA CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Tubarão, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro Tubarão, CNPJ nº 82.928.656/0001-33, telefone: (48) 3621-9000, endereço eletrônico (*e-mail*): gabineteprefeito@tubarao.sc.gov.br, representada neste ato por seu Prefeito Joares Ponticelli.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade definir as regras relativas à disposição de servidores entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Tubarão, com vistas à cooperação técnico-profissional entre os Convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMUTA DOS SERVIDORES

3.1 A permuta de servidores dar-se-á por meio de ato de disposição ou cessão de pessoal com todos os direitos e vantagens do cargo que exercem mediante acordo entre as partes.

3.2 A cessão ou disposição funcional deverá ocorrer com ônus para o órgão cooperante de origem, que manterá o pagamento dos vencimentos e demais vantagens do servidor cedido ou colocado em disposição e os custos serão ressarcidos pelo órgão cessionário da seguinte maneira:

3.3 O Órgão Cedente deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o pedido de ressarcimento com os seguintes documentos:

3.3.1 Contracheque do mês a ser ressarcido contendo todas as rubricas de pagamento;

3.3.2 Informação da base legal das rubricas de pagamento contidas no contracheque do servidor; e

3.3.3 Declaração contendo planilha de cálculo, com identificação do servidor (nome, matrícula, cargo e mês de referência), o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, o valor de todos os encargos patronais incidentes, os dados bancários para o recolhimento dos valores e o número do registro do Órgão ou Poder no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.4 Estão sujeitos a reembolso:

3.4.1 parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico, soldo e subsídio;

3.4.2 gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada;

3.4.3 adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito, incorporadas à remuneração do cedido;

3.4.4 diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório referente ao período de cessão;

3.4.5 contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3.4.6 os encargos sociais e trabalhistas;

3.4.7 quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido.

3.4.8 parcela patronal de assistência à saúde, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos, quando optante por receber o benefício da origem.

3.5 Não haverá reembolso pela administração das seguintes parcelas:

3.5.1 valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.5.2 participações nos lucros ou nos resultados;

3.5.3 parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no cedente;

3.5.4 valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada;

3.5.5 quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem; e

3.5.6 indenização decorrente da conversão de licença prêmio em pecúnia;

3.5.7 verbas com o signo *propter laborem* (produtividade);

3.5.8 adicional por trabalho noturno.

3.6 Fica vedada a dualidade de benefícios assistenciais, como auxílio-creche, alimentação, impondo-se a glosa ou reposição caso se apresentem o duplo pagamento dessas rubricas.

3.7 Por encargos patronais entendem-se todas as despesas que os órgãos e as entidades abrangidos por este Convênio efetuam, compulsoriamente ou não, em benefício de seus servidores ou empregados públicos e incidentes sobre a folha de pagamento, direta e/ou indiretamente, tais como encargos previdenciários patronais, FGTS, plano de saúde, aposentadoria complementar, se for o caso, grupo de terceiros sobre os celetistas (SESI, SENAI, etc.), dentre outros.

3.8 Fica limitado a **1 (um)** o número de permuta por ano civil, para cada uma das partes, que se obrigam a manter o órgão cedente informado sobre a frequência dos servidores cedidos, sob pena da suspensão automática da cedência e da sustação do pagamento dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 A Prefeitura Municipal de Tubarão e a Assembleia Legislativa poderão, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, rescindir do presente convênio de Cooperação.

4.2 A rescisão dar-se-á independentemente de aviso, na comprovada ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condição pela superveniência de disposições legais ou

eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou, ainda, por manifesto consenso entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio de Cooperação vigorará de 1º/1/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Órgão interessado na cessão ou disposição de servidor formulará o pedido por ofício, cujo deferimento é condição imprescindível à nomeação de lotação no órgão de destino.

6.2 O ressarcimento de que trata este Convênio observará o relatório de frequência do servidor ou empregado público cedido.

6.3 Os valores da gratificação das férias e do 13º salário serão ressarcidos no mês de ocorrência dos pagamentos, proporcionalmente ao período da cessão, ficando vedado o ressarcimento de provisões.

6.3.1 A proporcionalidade ao período de cessão é válida a partir da data de apresentação do servidor e assinatura de termo de recebimento de servidor à disposição na Diretoria de Recursos Humanos na ALESC.

6.4 O ressarcimento de eventual adiantamento da gratificação das férias e/ou do 13º salário será devido no mês da concessão do adiantamento.

6.5 Na hipótese de o término da cessão ocorrer antes da concessão dos benefícios previstos no item 3.6, o ressarcimento proporcional ao período da conquista do direito ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de todos os documentos listados no item 3.3 deste Termo.

6.6 O Órgão Cessionário terá até 30 (trinta) dias para a realização do pagamento, contados a partir da data de recebimento de todos os documentos listados no item 3.3 deste Termo.

6.7 Os documentos devem ser enviados, em formato digital PDF, para o e-mail da Diretoria de Recursos Humanos (drh@alesc.sc.gov.br).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento do presente Convênio de Cooperação, o foro eleito haverá de ser aquele da ocorrência do fato que der início ao litígio.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente o Convênio de Cooperação, digitalmente, por meio da plataforma do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Florianópolis (SC), datado e assinado digitalmente.

PRIMEIRA CONVENIENTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Deputado Mauro de Nadal
Presidente da ALESC

SEGUNDA CONVENIENTE:

Prefeitura Municipal
de Tubarão

Joares Ponticelli
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE NADAL, Presidente da ALESC**, em 07/12/2021, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0202953** e o código CRC **B9701F19**.